

DECRETO Nº 025/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024

EMENTA: *Dispõe sobre a proibição do uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares nos ambientes de realização das festividades da XVIII EXPOAGRO e das outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as festividades de comemoração da XVIII EXPOAGRO deste Município.

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Público que promove o evento mencionado zelar pelo regular andamento das atividades desta festividade, incluindo-se nesta atribuição os esforços para manutenção da segurança do evento e daqueles que dele participarem, em conjunto com os demais órgãos de segurança;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, oriundo do Ministério Público, datado do dia 17 de junho de 2024. Realizado com Poder Público Municipal, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Conselheiros Tutelares e outros.

CONSIDERANDO que é dever/obrigação do Poder Público Municipal, resguardar a integridade física das pessoas que estarão assistindo as apresentações artísticas no espaço interno do Centro Desportivo Lúcio Luiz de Almeida, permitindo que ocorra sem transtorno, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o ingresso e a permanência nos locais de realização da XVIII EXPOAGRO portando recipientes de vidros, porcelana, louças e similares de qualquer natureza;

Art. 2º A fiscalização do cumprimento das determinações do presente decreto será realizada pelos agentes públicos municipais, designados pela Secretaria de Cultura e Esportes, Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, conjuntamente com os representantes das Autoridades Policiais e do Corpo de Bombeiros designados por suas respectivas corporações, auxiliados pelos funcionários das empresas de segurança contratados pelo Município para atuação na festividade;

Art. 3º Fica estritamente proibido nos camarotes da XVIII EXPOAGRO, qualquer tipo de publicidade comercial e propaganda política, com banner, cartes e letreiros e outros.

Parágrafo Único: As regras deste artigo não se aplicam nas ações institucionais de publicidade do Poder Público Municipal e Estadual de Pernambuco.

Art. 4º O descumprimento a qualquer das medidas previstas no presente Decreto acarretará as seguintes consequências:

I – Sendo o infrator pessoa autorizada a realizar comércio nas localidades do evento, estará sujeito a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira infração, e interdição do estabelecimento ou proibição da venda em caso de reiteração na conduta;

II – Sendo o infrator participante do evento, será recolhido o material de vidro ou material de fogos de artifício, sendo o infrator retirado da localidade em caso de reiteração, além de, neste segundo caso, fixada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em seu desfavor;

III- Sendo o infrator pessoa responsável por camarote, estará sujeito a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a primeira infração, e interdição do camarote em caso de reiteração na conduta.



Art. 5º Os valores arrecadados a título de multa, previstos neste Decreto, serão revertidos em prol do Tesouro Municipal;

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 20 de junho de 2024.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste
ato no local de costume.
Af. da Ingazeira 20 / 6 / 2024
Funcionário (a) Alanir